CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VEREADORA Andreia Rezende

INDICAÇÃO N°. _____ DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADORA ANDREIA REZENDE

Anápolis, 21 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leandro Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

Requer que seja enviada Indicação ao Prefeito Municipal de Anápolis-GO, observados os critérios da oportunidade e conveniência, para criação de um Projeto de Lei que dispõe sobre a reserva de estacionamentos públicos e privados para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no âmbito Município de Anápolis/GO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis-GO.

Requer, nos termos do art. 88, §1° alínea i, do Regimento Interno, que seja enviada Indicação ao Prefeito Municipal de Anápolis, **observados os critérios da oportunidade e conveniência, para criação de um Projeto de Lei que dispõe sobre a reserva de estacionamentos públicos e privados para gestantes e**

pessoas acompanhadas de crianças de colo no âmbito Município de Anápolis/GO.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como finalidade, disponibilizar vagas de estacionamento público e privado para gestantes e pessoas acompanhadas de criança de colo na cidade de Anápolis-GO.

O presente Projeto de Lei cuida de garantir à gestante, compreendendo todo o período gestacional, bem como os primeiros dois anos de vida do infante vaga especial exclusiva de estacionamento, conferindo outro modo de utilização dos espaços urbanos com base no respeito às diferenças e às necessidades especiais diversas, especialmente à da mulher, tanto que a Lei de Acessibilidade, Lei federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, incluiu as gestantes e pessoas com criança de colo, no rol das pessoas com mobilidade reduzida, conforme artigo 2º, inciso IV.

No entanto, a ausência de disposição de vagas especiais de estacionamentos para gestantes impedem a efetivação de tais direitos e das garantias e direitos fundamentais da pessoa, para mulheres na condição de gestantes que necessitam cuidados especiais e facilidades no cotidiano das grandes cidades, pois não há previsão desta garantia estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro nem pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Por se tratar de bem de uso comum do povo, nos termos do art. 99 do Código Civil, as vias públicas, o trânsito e os sistemas de estacionamento devem ser organizadas pelo Poder Executivo, por meio de órgão executivo local criado para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito.

Vale salientar que a presente propositura busca cumprir estritamente o princípio constitucional da igualdade, pois busca dar tratamento diferente a aquela pessoa que possui, mesmo que momentaneamente, uma condição especial.

Por oportuno, o presente Projeto de Lei visa destinar vagas de estacionamento especialmente para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo, facilitando-lhes a locomoção na cidade e o acesso a logradouros com estacionamento, possibilitando o exercício pleno da cidadania por estas pessoas, sendo que essas prioridades sejam somadas, às já existentes, não necessitando a criação de novas vagas.

Visto a incompetência do Legislativo em propor o presente Projeto de Lei, essa parlamentar que subscreve, solicita ao poder Executivo.

Anápolis-GO, 21 de Outubro de 2021.

Andreia Rezende de Faria
Vereadora – 1ª Secretária